



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
AMAPÁ
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E
CONTRATOS/TCE-AP**

JUSTIFICATIVA Nº: 23/2025 – CCC/TCE/AP
Processo Eletrônico nº: 004098/2025-TCE/AP
Fundamento Legal: art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021.
Valor total: R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscientos e noventa reais)
Empresa: IOC CAPACITAÇÃO LTDA
CNPJ: 10.825.457/0001-99

Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Equipe de Contratação-TCE/AP apresenta as considerações de justificativa à escolha da modalidade acima mencionada.

I- DO OBJETO

A presente justificativa refere-se à participação da servidora deste Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no "XI Simpósio Nacional One Cursos: Previdência dos Servidores Públicos e Legislação de Pessoal na Administração Pública. Gestão de Pessoal no Serviço Público - Análise das Inovações e Questões Polêmicas ", que será realizado nos dias 27 a 30 de maio de 2025, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

II- JUSTIFICATIVA E FINALIDADE

A participação da servidora nesse simpósio é excelente oportunidade para aprimorar a correta aplicabilidade da Legislação Previdenciária e gestão de Pessoal na Administração Pública para

continuo melhoramento nos processos de competência desta Inspeção de Controle Externo, possibilitando o aprimoramento de suas atividades.

Realçasse que no evento serão abordados temas polêmicos que geram interpretações divergentes no âmbito da Administração, bem como transmitir conhecimentos essenciais para a aplicação correta dos principais fundamentos da Constituição Federal e da legislação de pessoal nos órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, nas esferas da União, Estados, Distrito Federal e Municípios incluindo as normas e procedimentos inerentes às concessões de aposentadorias e pensões após a publicação da EC 103/2019 e da Portaria MTP 1.467/2022, que foi alterada pelas NOVAS Portarias MPS n.ºs 1.180/2024 e 1.499/2024, e conhecer detalhadamente as alterações na Legislação e interagir com os Especialistas mais renomados do Brasil.

Registra-se ainda, que o Simpósio será ministrado pelo Professor de Direito Constitucional e Administrativo Inácio Magalhães, Pós-Doutor em Direito Tributário pela UFMG e Doutor em Direito Público pela PUCMINAS, Marcelo Barroso, Prof. Maurício Benedito, Pós-graduação em Regimes Próprios de Previdência Social na Faculdade UNYLEYA e instrutor da ENAP, Instrutor e consultor José Afonso, Servidor público Sebastião Luz e Professora Vania Prisca Dias.

Encontram-se acostados aos autos novos documentos e a nova autorização do presidente, de acordo com os dados abaixo:

01. C.I. 17/2025 - [MOV. 1. COMUNICAÇÃO INTERNA];
02. Informações sobre o Simpósio - [MOV. 5.];
03. Solicitação de viagens, autorização da Presidência e Disponibilidade

Orçamentária Estudo Técnico Preliminar
[MOV. 7. Anexo 150/2025-DRH];

04. Estudo Técnico Preliminar [MOV. 10.
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR –
54/2025];

05. Documentos Diversos - SICAF [MOV. 189
HABILITAÇÃO]

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação direta por inexigibilidade é a modalidade aplicável quando se verifica a inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, que estabelece:

Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - **contratação dos seguintes serviços técnicos especializados** de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (destaque nosso)

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Como aponta o Tribunal de Contas da União (TCU), “a notória especialização caracteriza-se pela comprovação de singularidade técnica e capacidade diferenciada, capaz de proporcionar resultados superiores e de qualidade em relação a alternativas disponíveis” (Manual de Licitações e Contratos, 5ª Ed., 2023). Nesse contexto, a contratação direta torna-se a alternativa mais apropriada e legalmente amparada, atendendo aos princípios de eficiência e economicidade que regem a Administração Pública.

Anotamos, ainda, que pelo enquadramento do dispositivo legal, há necessidade de análise do órgão de assessoramento jurídico, conforme preconiza o art. 53, da Lei 14.133/2021:

Art. 53. (...)

"§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos".

IV – CONCLUSÃO

Ante das justificativas apresentadas e do atendimento aos requisitos legais, conclui-se pela viabilidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, com a empresa **IOC CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 10.825.457/0001-99**, no valor total de R\$ 5.690,00 (cinco mil, seiscentos e noventa reais) e que se encontra devidamente habilitada.

Após a aprovação do Presidente, será necessário a divulgação do ato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo legal, bem como nos canais oficiais do Tribunal, garantindo a devida transparência e conformidade normativa.

Macapá-AP, 13 de maio 2025.

Maria Orlandina Ferreira Teles
Equipe de Contratação

José Marlúcio Alcântara de Almeida
Secretário de Administração
Portaria nº 105/2025-TCE/AP